GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2684/2017

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sul (ASA/ADRA SUL) do Município de Jaguariaíva, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Mauro Celso da Silva

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ASA/ADRA SUL) no Município de Jaguariaíva/Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.578.142/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, tendo suas Bases neste Município, nos seguintes endereços: Rua Leônidas Ferreira de Barros, nº 190 – Cidade Alta; Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 723 – Centro; Rua Antonina, nº 886 – Jardim Primavera; Rua Nilton João Maria de Oliveira, nº 100 – Jardim Boa Vista; e, Rua Iolanda de Fátima Vaz, nº 42 B, Jardim Santa Cecília.

Art. 2º. A ASA/ADRA SUL, como entidade não lucrativa, beneficente, de fins assistenciais e culturais, tem por finalidades:

I. promoção da assistência social;
II. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III. promoção da segurança alimentar e nutricional;
IV. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
V. promoção do voluntariado;
VI. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
VII. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio emprego e crédito;
VIII. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; XI –prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;

XI. cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;

XII. promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;

XIII. promover feiras, exposições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

XIV. preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;

XV. contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;

XVI. combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

XVII. dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais, visando a formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;

XVIII. promover atendimento médico e odontológico com atenção à saúde preventiva e curativa;

XIX. promover programas e ações, na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, piscicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;

XX. produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;

XXI. promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congêneres, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

XXII. promoção gratuita da educação e da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata os incisos III e IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal